

MARIA CELESTE CORDEIRO LEITE DOS SANTOS,
MARILENE ARAUJO

A REDESCOBERTA DO PRINCÍPIO JURÍDICO DA FRATERNIDADE: DESAFIOS DA BIOÉTICA E PANDEMIA

1. Introdução

A análise das repercussões éticas, jurídicas, econômicas e sociais das pandemias no terceiro milênio, ocupam um espaço cada vez mais amplo não só nos meios de comunicação e na opinião pública em geral, como tem suscitado medos e esperanças que auspiciam o atual auge da Bioética. A Bioética, como se sabe é uma disciplina jovem, interdisciplinar e suas primeiras fases foram pujantes, notadamente na área da biomedicina. Os primeiros bioeticistas adotaram uma postura religiosa ou provinham do campo religioso. Recentemente, em explanação apresentada por ocasião do 25º ano do Instituto italiano de Bioética- seção Campania- Napoli, em 25 de janeiro de 2020, Lorenzo Chieffi (CHIEFFI, 2020) ao referir-se à Constituição italiana ressalta que as questões bioéticas representam um importante estímulo para o enriquecimento dos princípios fundamentais. A *programaticidade* de suas normas é devida ao êxito das sugestões provenientes dos debates bio/ético, bio/político e bio/jurídico, a progressiva *relativização* em grau de dar substância à Constituição *viva*.

Ao sustentar os Direitos Humanos e princípios constitucionais se torna uma Bioética global, a qual não pode se desvincular dos fatos sobre os quais discorre e problematiza. Nesta direção a redescoberta do princípio jurídico – cristão da *fraternidade* aponta para diversos valores e princípios a serem por ela preservados.

2. Da *philia grega* à *fraternidade cristã*

A construção ética da *philia grega* (amizade política) está dimensionada na obra de Aristóteles, *Ética a Nicômaco*, capítulos III e IX, compreendida

como uma virtude ou de excelência moral (ARISTÓTELES, 1988,p.5). No mundo grego, como todas as relações que pertencem ao âmbito da *oikia* (casa), entendida como família, são relegadas a uma satisfação das necessidades mais elementares, estas não constituem o ponto culminante da vida humana. Como explica Hannah Arendt, uma das características da vida privada, antes do descobrimento da interioridade, era que o homem existia nesta esfera não como verdadeiro ser humano, mas só como um caso da espécie animal do gênero humano (ARENDT, 2002, p.34). O pleno desenvolvimento da subjetividade nasce da superação dos vínculos familiares. Nele, a referência a um pai comum parece vinculada a uma falta de liberdade.

Por isso, a *philia* é fundada sobre a igualdade no bem, isto é, na virtude extremamente necessária à vida – “as espécies de amizades são muitas[...] em primeiro lugar e com todo direito é a amizade dos bons enquanto bons, [...]as outras o são por semelhança”(ARISTÓTELES, 1988, 5, 1157 a) – sendo a única que permite uma plena *koinonia*, uma comunhão entre os membros da comunidade. De qualquer modo, é evidente aos olhos de Aristóteles que, sem uma certa igualdade que garantisse a reciprocidade, não poderia haver a amizade. Tanto assim é que, quando a disparidade de condições entre amigos se torna excessiva, também a amizade entre desiguais se torna impossível (ARISTÓTELES, 9,158b). Ao tratar as formas de associação, a lógica aristotélica apresenta constructos para pensar a amizade como forma de justiça (*Diké*) e, portanto uma forma política exercida numa comunidade de iguais (ARISTÓTELES, 1988, p.5).

3. *Fraternidade e solidariedade*

Falar indistintamente de solidariedade e fraternidade como sinônimos é um equívoco a ser superado. Etimologicamente, o termo *solidariedade* deriva da expressão latina *in solidum*, presente na ideia de responsabilidade solidária alicerçada no direito romano. Desde a antiguidade grega, o pensamento solidário esteve presente na ideia de justiça distributiva de Aristóteles. Vinculada a uma perspectiva ética e teológica, ela é compreendida como virtude indispensável na relação interpessoal, na caridade proveniente do amor recíproco cristão, dever de ajuda mútua entre membros de um mesmo grupo, baseada na existência de laços comuns. O significado jurídico apareceu como reação ao impacto do liberalismo econômico no século XVIII, edificador de uma concepção antissolidária, em que a vitória do mais forte, a aceitação das desigualdades, a instrumentalidade da força

de trabalho e o individualismo excessivo se identificavam. Era uma resposta ética aos problemas da pobreza da época. Com a instauração do Estado Social, concebe-se a solidariedade como um valor superior. O princípio da solidariedade foi inserido nas Constituições dos Estados Sociais, marcadas pelo reconhecimento de direitos sociais, estando presente hoje na maioria das Constituições democráticas, com o objetivo de reduzir as desigualdades mediante a promoção de equilíbrio de interesses heterogêneos (SILVA NETO, 2013, p.547-548)

No cristianismo o conceito polissêmico de *fraternidade* remete inicialmente aos laços de consanguinidade que, posteriormente se amplia para a ideia de fraternidade universal, evidenciando laços humanos e sociais. O *irmão* é o próximo para o qual se tem deveres em comunidade (fraternidade em Cristo). A *fraternidade* é ainda um conceito que vincula o âmbito da família com o da política, apresentando três facetas: como princípio, como ideal e virtude pública:

Na dimensão comunitária ou cristã , fraternidades surgem da relevância para a comunidade de *frates* e *sorites*: a devoção a mesma causa, a comum humanidade, a raça, o gênero. Nas diferentes relações individuais, os indivíduos compartilham certos fins e valores;

na dimensão afetiva, os indivíduos manifestam um conjunto de atitudes: lealdade, amor, confiança, amizade, preocupação recíproca, empatia, sentimentos subjetivos de pertencimento;

na dimensão prática, as relações fraternais têm uma dimensão para agir desinteressadamente tendo em vista o fim ou valor compartilhado. Trata-se de uma ação mútua de cooperação voluntária. No âmbito político, diferente das relações familiares, as relações são voluntárias.

As três dimensões (cristã, afetiva e prática) são constitutivas da fraternidade.

4. *A fraternidade: responsabilidade pelo Outro*

Ética como Filosofia Primeira. Todas as ciências, a filosofia e a metafísica se constituem de acordo com a ética. Ética como nova Ciência é o imperativo para o pensamento da ação

No mundo semita, o próximo é aquele que se revela na proximidade, o imediato, o não mediado. Uma experiência do sujeito e da subjetividade, vivida pele-a-pele. Na *midrash*, o “bom samaritano” é chamado de bom, pois religa com aquele que foi roubado, ferido e deixado fora da expe-

riência do cara-a-cara. O samaritano que é inimigo da tribo de Judá. Na parábola do “bom samaritano”, o perito da lei pergunta ao mestre “Quem é o meu próximo? Quem é o Outro que se põe no cara-a-cara? Pelo caminho passou primeiro a mais prestigiosa ordem social e política de Israel – um sacerdote, que estava indo ao templo cumprir a lei. Logo depois, passou o levita, os melhores, que também cumpria a lei. Mas, foi aquele que estava “fora da lei o samaritano que chegou perto do homem ferido, cuidou das feridas e o levou até uma hospedaria. O samaritano se aproximou, revelando o sofrimento daquela vítima, o que interpela a responsabilidade política com o Outro (DUSSEL, 2007, p 73-75).

A *Teoria do Rosto* de Emmanuel Lévinas é formulada a partir de sucessivas intervenções sobre a significância do rosto humano na ordem existencial. A Ética de Lévinas assume novas dimensões que vêm, em primeiro lugar, de sua Ética como filosofia primeira, de sua ideia do Infinito, de sua Teoria do Rosto – o rosto do outro, do frente a frente, do face a face entre os humanos. Assim, dessas novas condições resulta que *“assumo a responsabilidade por este outro, desinteressadamente”*. *Ética é assumir a responsabilidade pelo Outro*. Não se trata de se proclamar solidário com outro, trata-se de exercer uma ação concreta e ativa com ele, de ser responsável por sua condição, de agir concretamente para modificá-la, de operar a libertação.

Em Lévinas, o conceito de fraternidade é o da não-indiferença universal para com o Outro relacionando este conteúdo com a Ética. O conceito passa por três dimensões que estão interligadas: a dimensão não biológica da raça humana, a dimensão da linguagem profética e a dimensão do parentesco universal. Na perspectiva não biológica, todo prazer é uma ruptura da totalidade, uma conversão do Outro em si mesmo. A responsabilidade com o Outro mantém uma ética que sustenta o Eu em uma ação ética, sendo a responsabilidade fraternal não apenas uma obrigação da exterioridade, mas uma dinâmica do prazer no Outro. Assim:

O alimento, como meio de revigorarão, é a transmutação do outro em Mesmo, que está na essência da fruição: uma energia diferente, reconhecida como outra, reconhecida – vê-lo-emos – como sustentando o próprio ato que se dirige para ela, torna-se, na fruição, a minha energia, a minha força, eu. (LÉVINAS: 1980, p 113).

A questão da existência humana não é biológica, mas ética, precedendo o ser individual. A ética se evidencia na responsabilidade para com o Outro, ou seja, na fraternidade. A fraternidade representa uma responsa-

bilidade infinita onde o “eu” é situado na fraternidade, todos são irmãos constituindo a sua *ipseidade* (LÉVINAS, 1980, 312-3).

Lévinas usa o termo linguagem como o ato de se ligar ao Outro em comunicação. Da mesma forma, a ética é uma estrutura fundamental de aproximação com o Outro. Assim, a “linguagem é fraternidade, e assim uma responsabilidade para com o outro.” (LÉVINAS, 1987, p. 123). A linguagem não é apenas uma troca de sinais, mas aquilo que estabelece a universalidade, sendo palavras e proposições enunciadas. Sua “a essência é a bondade ou, ainda, a essência da linguagem é amizade e hospitalidade.”

O autor faz uma ligação entre a “linguagem essencial” e a comunidade pluralista, sendo a fraternidade em “ser para o Outro” o ponto central da vida social – a hospitalidade. A ideia de ser para o Outro é pensada em uma comunidade pluralista, onde se assume a responsabilidade com o Outro. Lévinas descreve uma universalidade do Outro, sendo “eu” responsável na relação com o Outro no discurso.

A presença do rosto – o infinito do Outro – é indigência, presença do terceiro (isto é, de toda a humanidade que nos observa) e ordem que ordena que mande. Por isso, a relação com outrem ou discurso é não apenas o pôr em questão da minha liberdade, não apenas a palavra pela qual me despojo da posse que me encerra, ao enunciar um mundo objetivo e comum, mas também a pregação, a exortação, a palavra profética. A palavra profética responde essencialmente à epifania do rosto, duplica todo o discurso, não como um discurso sobre temas morais, mas como momento irredutível do discurso suscitando essencialmente pela revelação do rosto enquanto ele atesta a presença do terceiro, de toda a humanidade, nos olhos que me observam. (LÉVINAS, 1980, p. 234-5).

A linguagem, especificamente a linguagem profética, resulta no encontro ético com a face do Outro. Este terceiro longe de ser uma abstração é a presença imanente em um encontro ético com o Outro. Neste encontro há a presença de toda a humanidade – que é o fundamento último da comunidade pluralista. A comunidade humana não tem como base a semelhança dos membros, mas raízes na fraternidade, na alteridade constitutiva de uma comunidade pluralista. (LÉVINAS, 1980, p. 235-6).

A palavra profética, utilizada no conceito de linguagem em Lévinas, tem ligação no monoteísmo, respondendo à epifania da face. Já o monoteísmo ou a ideia de religião percebem esses conceitos com um olhar na santidade, embora, Lévinas os apliquem no sentido secular.

Na fraternidade universal, Lévinas trabalha o conceito de parentesco divino do monoteísmo. Esses conceitos são observados de forma fenomênica baseado na experiência humana, ou seja, sempre o fundamento é secular.

A universalidade da comunidade fraterna é percebida pela religião e pelo monoteísmo.

Em 1993, durante palestra feita em Madri, Lévinas responde sobre a relação da ideia de Deus, após pontuar que “todos os homens são iguais, mas não são os mesmos”, explica que “Eu enquanto Eu é absolutamente único, e desde o momento em que é abordado fora da sociologia, não tem nada em comum com o Outro” (LÉVINAS, 1994, p. 120). Ao responder uma pergunta do auditório, Lévinas esclarece que:

“Não queria definir nada através de Deus, porque é o humano que conheço. A Deus, posso definir mediante as relações humanas, e não o inverso. A noção de Deus... – Deus sabe que não me oponho a ela!. Mas quando tenho de dizer algo de Deus, é sempre a partir das relações humanas”. “A abstração inadmissível, é Deus. É em termos de relação com o Outro (*Autrui*), que falarei de Deus. Não rechaço o termo de religioso, mas o adoto para designar a situação na qual o sujeito existe com a impossibilidade de esconder-se.” (LÉVINAS, 1994, p. 121).

Os laços sociais da sociedade fraterna são compreendidos a partir do conceito divino:

“Deus eleva-se à sua presença suprema e última como correlativo à justiça rendida aos homens. Deus não é simplesmente o ‘primeiro outro’, ou o ‘outro por excelência,’ ou o ‘absolutamente outro,’ mas o outro do outro, outro de outro modo, e o outro com uma alteridade anterior à alteridade do outro, anterior à obrigação ética de forma diferente para cada vizinho, transcendente à ponto de ausentar-se, a ponto de poder confundir-se com a agitação do que *existe* (il y a). LÉVINAS, 2007, p. 163)

Lévinas estabelece uma relação entre a fraternidade universal e os direitos humanos, sendo a fraternidade um conceito central das relações sociais na comunidade pluralista. A responsabilidade ética para o Outro ressoa no termo ‘direitos humanos’ que “baseiam-se em um sentido original do direito, ou no sentido de um direito original.” (LÉVINAS, 2008, p. 91). O fundamento dos direitos humanos é a não-indiferença para com o Outro.

5. O princípio da fraternidade frente às crises epidêmicas do terceiro milênio

A terra é a casa comum de todos e somos uma só comunidade, uma família humana fraterna, nos termos da Declaração Universal dos Direitos

Humanos. A ideia de família aparece na declaração como um elemento natural e fundamental da sociedade (art. XVI). O artigo I da Declaração estabelece que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

No entanto, a família fraterna está sob a espada de um vírus, o novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, causador da doença Covid-19. O SARS-CoV-2 foi detectado em 31 de dezembro de 2019 em Wuhan, na China. Em 9 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) confirmou a circulação do novo coronavírus. A sequência dos fatos foi a propagação do vírus para países como o Japão, em 16 de janeiro, Estados Unidos em 21 de janeiro. A Europa foi considerada centro ativo do coronavírus pela OMS em 13 de março de 2020. Na noite de 25 de fevereiro, o Brasil confirmava o primeiro caso de Covid-19. Antes, em 30 de janeiro, a OMS (Organização Mundial de Saúde) declarou a epidemia como uma Emergência de Saúde Pública de interesse internacional (Public Health Emergency of International Concern – PHEIC).

Day after, da II Guerra, a família humana declarou de forma solene um rol de direitos humanos inalienáveis, em razão de os atos perpetrados por governos como o de Hitler que ofenderam de forma criminosa os direitos do homem e formam contrários aos princípios de 1789: liberdade, igualdade e fraternidade. O tríptico Liberdade, Igualdade e Fraternidade da Revolução de 1789 merecia ser novamente proclamado. (CASSIN, 1968. p. 4). A fraternidade aparece refletida na unidade de raça, no princípio de que todo o ser humano deve ser tratado como qualquer outro ser humano e, ainda, a fraternidade é mantida em um dever. O dever ao espírito fraterno entre os membros da família humana é estendido a todos (art. 1), notadamente percebe-se a responsabilidade fraternal exigida pela Declaração. Depois de mais de meio século, o princípio da fraternidade reaparece em um contexto de um mundo guiado por uma emergência sanitária.

A crise da pandemia fez o mundo assistir as medidas emergências de ordem sanitária – “salus populi suprema lex esto” (*De leg.*, III, 3, 8). Em vários países foi determinado confinamento em massa, medidas de isolamento aos contaminados, quarentenas, distanciamento social, testes forçados para verificação da doença, tudo para evitar o colapso sanitário. O Poder Executivo em vários Estados constitucionais organizou comitês de crises e desenhou estratégias sobre questões vitais, respondendo perguntas como: quantas mortes a sociedade está disposta a suportar? Como organizar os atendimentos de urgência? As respostas passam pela atuação do Estado para controlar a pandemia em um contexto de interdependência

de várias áreas, ambiental, tecnológica, social e ainda grave desigualdade social, econômica e tecnológica.

Na outra ponta, profissionais da saúde são levados à exaustão física e emocional, contraem o vírus, muitos por ausência de equipamentos de proteção e mantém grande jornadas de trabalho, em razão de ausência de profissionais de saúde. Ainda, a comunidade mundial assistiu diariamente episódios de catástrofe, cadáveres sendo levados em caminhões militares na Itália, aberturas de valas comuns para enterros coletivos, filas de pessoas com fome e vivendo em ruas, idosos isolados e pessoas infectadas morrendo na solidão, sem amparo espiritual e assistência de familiares. Neste aspecto, alguns direitos fundamentais, como o acesso à saúde são negligenciados, em razão da limitação de recursos humanos e materiais. O limite de recursos na área da saúde negligência também as metas da medicina que entre outras tarefas busca aliviar o sofrimento, cuidar dos que não podem ser curados, consolar a agonia e procurar que as mortes ocorram em condições de paz e dignidade.

Por outro lado, a emergência não precede ao Estado constitucional – o que inclui, na grande maioria dos países ocidentais, as declarações de direitos universais e outros textos supraestatais. A emergência apesar de ser caos que, longe de preceder a norma, possibilita capturar e incluir o que está fora do âmbito jurídico. (AGAMBEN, 2004. p. 24). As medidas emergências efetivamente nos forçam a viver em condições atípicas, mas ainda assim, dentro do marco teórico-jurídico.

A emergência não pode ser dissociada do Estado constitucional, pois ela interpela o Estado e a sociedade a garantirem os direitos fundamentais. Assim, a emergência está dentro do Direito, não estando alienada do contexto jurídico, sendo as ações para combater as emergências pontuais, finalísticas e específicas. Nestes casos, os poderes e o sistema de controle dos poderes devem modelar o alcance das medidas de emergências para a garantia dos direitos, principalmente os fundamentais, podendo haver a restrição, suspensão temporária de direitos, mas não a frustração por completa ou a eliminação de direitos.

Ao mesmo tempo, em 03 de outubro de 2020, o mundo recebe a Encíclica *Fratelli Tutti*, do Santo Padre Francisco, sobre fraternidade e a amizade social. A encíclica convida a uma reflexão de amor fraterno na dimensão universal, com *abertura* a todos. Ao contextualizar o amor fraterno dentro da doutrina cristã católica, a encíclica perpassa por temas atuais, como a *pandemia*. A “fraternidade não é resultado apenas de situações em que se respeitam as liberdades individuais, nem mesmo da prática duma certa equidade. Embora sejam condições que a tornam possível.” Convidan-

do-nos a conhecer e viver uma *fraternidade aberta*” permite reconhecer, valorizar e amar todas as pessoas independentemente da sua proximidade física, do ponto da terra onde cada uma nasceu ou habita”. Segundo o Santo Papa, a tragédia global da pandemia do Covid-19 “despertou, por algum tempo, a consciência de sermos uma comunidade mundial que viaja no mesmo barco, onde o mal de um prejudica a todos. Recordamo-nos de que ninguém se salva sozinho, que só é possível salvar-nos juntos”.

A pandemia é um grande teste, lembra Harari, para a cidadania e para a sociedade global. Ao longo dos séculos, cientistas, médicos e enfermeiros ao redor do mundo compartilharam informações e juntos conseguiram compreender o mecanismo por trás das epidemias quanto ao modo de combatê-las. Yuval Noah Harari (2020) indica que a proteção real contra o coronavírus não está no fechamento de fronteiras, mas na troca científica de informações confiáveis e da *solidariedade* global. Em um mundo cada vez mais desregulado, o medo, a incerteza, a ausência de confiança, embalada pela desinformação disseminadas pelas novas tecnologias provocam animosidade e estimulam a violência, a *exigir a positividade do princípio da fraternidade no Direito*, estruturado constitucionalmente. A dimensão deontológica da fraternidade garante sua exigibilidade e refuta a compreensão do princípio apenas como virtude ética ligada tão somente a um sentimento humano. A Bioética-Ciência da Vida- diante dos trágicos dilemas enfrentados no mundo globalizado, neste terceiro milênio, da voz e legítima ao reconhecimento do princípio jurídico cristão da fraternidade.

Bibliografia

- AGAMBEN, Giorgio. O Estado de Exceção. São Paulo: Boitempo, 2004.
- CASSIN, Cassin. *La Genesis De La Carta De Derechos Del Hombre*. Paris: Unesco. 1968.
- CARVALHO, Paulo de Barros. *Direito Tributário: Fundamentos Jurídicos da Incidência*. São Paulo: Saraiva. 2010.
- DUSSEL, Enrique. *Política de la Liberación. Historia mundial y crítica*. Madrid: Trotta, 2007.
- KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. São Paulo: Martins Fontes: 1990.
- LEVINAS, Emmanuel. *Totalidade e Infinito*. Tradução de José Pinto Ribeiro. Edições 70, Lisboa, 1980.
- LEVINAS, Emmanuel. *Collected Philosophical Papers: Emmanuel Levinas*. Trans Alphonso Lingis. Dordrecht: Martinus Nijhoff, 1987.
- LEVINAS, Emmanuel. *Transcendência e Altura*, Mínima Trotta, Madrid, 1994.

- LEVINAS, Emmanuel. *Diós, la muerte y el tiempo*. Madrid: Catedra Ediciones 2007.
- LEVINAS, Emmanuel. *Outside the Subject*. Trans Michael B. Smith. London: Continuum Press, 2008.
- OMS Organização Mundial da Saúde. COVID-19 Public Health Emergency of International Concern (PHEIC) global research and innovation forum : towards a research roadmap. Disponível: <https://digitallibrary.un.org/record/3859866>. Acessado 14/11/2020.
- PUYOL, Angel. *Sobre el concepto de fraternidad política*. Daimon Revista Internacional de Filosofía. Universitat Autònoma de Barcelona 2018.
- RUSSOMANO, Rosah. *Anatomia da Constituição*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.